# CÂMARA DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO Nosso compromisso é

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro Francisco Beltrão - PR

@camarabeltrao

Nosso compromisso é trabalhar por você!

## RESOLUÇÃO Nº 004, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação da Procuradoria do Idoso no âmbito da Câmara Municipal de vereadores, do município de Francisco Beltrão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituída a Procuradoria do Idoso no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores do município de Francisco Beltrão, com a finalidade de promover a defesa dos direitos das pessoas idosas e garantir o cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e da legislação correlata.

Parágrafo único - A Procuradoria do Idoso não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procurador Vereador, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º A Procuradoria do Idoso será constituída de 01 (um) Procurador do Idoso designado pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada dois anos, no início da Legislatura.

Parágrafo único - O mandato da Procurador do Idoso acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º A Procuradoria do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais das pessoas idosas, promovendo sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, e combater qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão contra o idoso.

Art. 4º São competências da Procuradoria do Idoso:

 I – Atuar na prevenção, mediação e resolução de conflitos que envolvam os direitos das pessoas idosas;

 II – Representar os interesses do idoso perante órgãos administrativos e judiciais caso provocado;

III – Atuar em parceria com o Conselho Municipal do Idoso e outros órgãos públicos ou entidades privadas na implementação de políticas públicas voltadas à população idosa;

CNPJ: 78.686.557/0001-15



Telefone: (46) 2601-0410



### @camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro Francisco Beltrão - PR

- IV Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para os idosos;
- V Receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias relacionadas à violação dos direitos dos idosos;
- VI Promover campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas idosas;
- VII Promover pesquisas, elaborar relatórios anuais sobre a situação dos idosos no Município e sobre as ações desenvolvidas pela Procuradoria.
- Art. 5<sup>a</sup> Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria do Idoso terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.
- Art. 6°. O suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhido para Procurador do Idoso.
- Art. 7ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata do Procurador.

Art. 8º Esta lei entra em vigor pa data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, em 09 de abril de 2025.

CHONEY BARBIERO FILHO
PRESIDENTE



## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO RESOLUÇÃO Nº 004, DE 09 DE ABRIL DE 2025

### RESOLUÇÃO Nº 004, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação da Procuradoria do Idoso no âmbito da Câmara Municipal de vereadores, do município de Francisco Beltrão e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, aprovou a seguinte resolução:

**Art. 1º** Fica instituída a Procuradoria do Idoso no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores do município de Francisco Beltrão, com a finalidade de promover a defesa dos direitos das pessoas idosas e garantir o cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e da legislação correlata.

Parágrafo único - A Procuradoria do Idoso não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procurador Vereador, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º A Procuradoria do Idoso será constituída de 01 (um) Procurador do Idoso designado pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada dois anos, no início da Legislatura.

Parágrafo único - O mandato da Procurador do Idoso acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**Art. 3º** A Procuradoria do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais das pessoas idosas, promovendo sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, e combater qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão contra o idoso.

Art. 4º São competências da Procuradoria do Idoso:

 I – Atuar na prevenção, mediação e resolução de conflitos que envolvam os direitos das pessoas idosas;

 II – Representar os interesses do idoso perante órgãos administrativos e judiciais caso provocado;

III – Atuar em parceria com o Conselho Municipal do Idoso e outros órgãos públicos ou entidades privadas na implementação de políticas públicas voltadas à população idosa;

 IV – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para os idosos;

 V – Receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias relacionadas à violação dos direitos dos idosos;

VI – Promover campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas idosas;

VII – Promover pesquisas, elaborar relatórios anuais sobre a situação dos idosos no Município e sobre as ações desenvolvidas pela Procuradoria.

**Art.** 5ª Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria do Idoso terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 6º**. O suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhido para Procurador do Idoso.

Art. 7ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata do Procurador.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, em 09 de abril de 2025.

#### CIDNEY BARBIERO FILHO

Presidente

Publicado por: Claiton Charles Comim Código Identificador:690AFC97

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/04/2025. Edição 3254
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/